



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2018/FMS
EDITAL PP Nº 03/2018/FMS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, RECURSO QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO interposto pela empresa Adagil Hidráulica e Climatização Ltda quanto ao Processo de Licitação nº. 07/2018/FMS.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição eventual e futura de climatizadores, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados à estruturação de ESF's e de setores da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, SC.

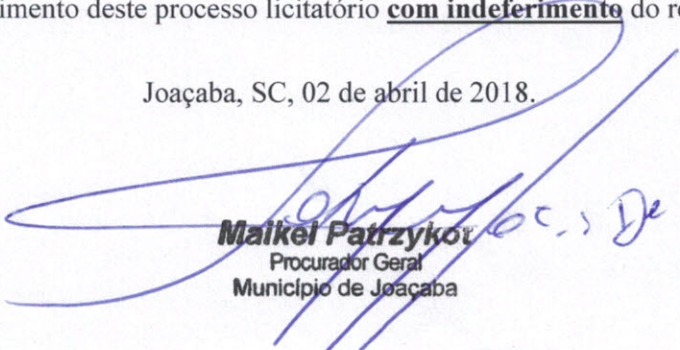
A Requerente se manifestou contra a desclassificação da proponente, alegando, em síntese, que em que pese a não apresentação nos documentos da habilitação preconizados nos itens 6.1.8 e 6.1.9 (leia-se 6.1.7 e 6.1.9) do Edital (Declaração atestando que a proponente goza de boa situação financeira e Comprovação de aptidão para execução do objeto, respectivamente) são documentos que podem ser supridos na presente fase, com base no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Alega que a empresa goza de boa situação financeira e que dispunha no ato do pregão cópia do balanço e atestado, para sua juntada, de maneira que a Administração deve buscar a melhor proposta e solicita o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal.

De plano, observa-se que a desclassificação da Recorrente foi registrada pelo pregoeiro e equipe de apoio tendo em vista a não apresentação nos documentos da habilitação preconizados nos itens 6.1.7 e 6.1.9 do Edital (Declaração atestando que a proponente goza de boa situação financeira e Comprovação de aptidão para execução do objeto, respectivamente). Tais documentos não fazem parte da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista expressamente prevista no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Isto é, não são documentos que podem ser supridos na presente fase do certame.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório **com indeferimento** do recurso interposto.

Joaçaba, SC, 02 de abril de 2018.


Maikel Patrzykol
Procurador Geral
Município de Joaçaba

De acordo com parecer jurídico

